



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 6083, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONTAGEM DO PRAZO
PARA POSSE DE CANDIDATA NOMEADA
EM DECORRÊNCIA DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2023, EM GOZO DE
LICENÇA-MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal,

CONSIDERANDO a nomeação da candidata Larissa Tinoco Fabre para o cargo
público efetivo de Oficial Administrativo, decorrente de classificação no Concurso
Público nº 001/2023, conforme Decreto nº 5945/2025, de 18/11/2025;

CONSIDERANDO que a candidata encontra-se em gozo de
licença-maternidade, com início em 06 de setembro de 2025 e término previsto para 04
de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 5º, da Lei Complementar nº 10/2003,
que estabelece que o prazo para posse de concursado licenciado será contado a partir do
término do impedimento legal, excetuadas as hipóteses expressamente previstas;

CONSIDERANDO que a licença-maternidade constitui impedimento legal, não
se enquadrando nas exceções previstas no referido dispositivo;

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Procuradoria Geral do Município –
PGM, no processo nº 2025-6L481 reconhecendo o direito da candidata de ter o prazo
para posse contado após o término da licença-maternidade;

DECRETA:

CNPJ: 31.723.570/0001-33

**Paço Administrativo João Bosco Dias – R. Ver. Pedro Israel David, s/n, Vargem Alta – Espírito
Santo – CEP: 29295-000 - Telefone: (28) 3528-1900**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Art. 1º Fica reconhecido o direito da candidata **Larissa Tinoco Fabre** de ter o prazo para posse no cargo público de Oficial Administrativo, classificada no Concurso Público nº 001/2023, para o qual foi nomeada por meio do Decreto nº 5945/2025, de 18/11/2025, contado somente após o término de sua licença-maternidade.

Art. 2º Nos termos do art. 14, § 5º, da Lei Complementar nº 10/2003, considera-se a licença-maternidade como impedimento legal apto a suspender o início da contagem do prazo para posse.

Art. 3º O *dies a quo* (termo inicial) para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias para a posse será o primeiro dia útil subsequente ao término da licença-maternidade, prevista para encerrar-se em 04 de março de 2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de março de 2026.

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL
SGAPM - GAPM - PMVA
assinado em 04/03/2026 16:12:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/03/2026 16:12:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por YASMIN THOMAZINI ZANEZI (ASSESSOR - ADMPG - PGM - PMVA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-L5FZZ3>